Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005445-45.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIALTERRA NOVA

Requerido: JOSE ARTUR DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tendo em vista o pagamento noticiado pelo autor à fl. 38, EXTINGO este processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fls. 35/37: em que pese o recolhimento da CPA, o requerido não regularizou sua capacidade postulatória, porquanto não exibiu instrumento de mandato, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 5 dias.

P.R.I. Assim que regularizada a capacidade postulatória do réu, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

São Carlos, 10 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA